



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal n.º 2.145, de 23 de dezembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a doar área de propriedade municipal, para a União Federal, para uso do Tribunal Regional Eleitoral.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica O Poder Executivo de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a doar área de propriedade municipal medindo 600,00 m², desmembrada do remanescente de uma área maior da matrícula n.º 554 no Cartório de Registro de Imóveis de Juara, no Município e comarca de Juara – MT, conforme planta e memorial descritivo anexo, para a União Federal, para uso do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso com sede em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, com fim específico para construção da sede da 27ª Zona Eleitoral e demais dependências.

Parágrafo Único - A área objeto da doação destina-se a construção, pela donatária, do Cartório da 27.ª Zona Eleitoral, da circunscrição do Estado de Mato Grosso.

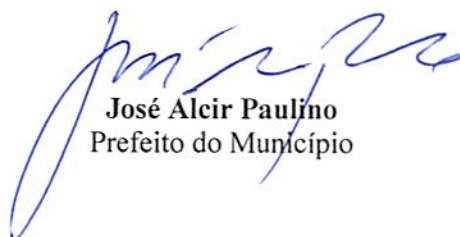
Art. 2º. Fica estipulado o prazo de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, 03 (três) anos, contados da lavratura da escritura de doação, para a construção da obra, caso não seja efetuada a conclusão da mesma no prazo previsto neste artigo, a área citada no artigo 1º desta Lei, retornará ao domínio da Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Art. 3º. As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 1.792, de 24 de Agosto de 2006, e Lei n.º 1.925, de 22 de abril de 2008.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 23 de Dezembro de 2010.


José Alcir Paulino
Prefeito do Município